



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Direção-Geral
www.ifrr.edu.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2022

(Processo Administrativo n.º 23229.000079.2022-13)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/ Campus Boa Vista, por meio da Diretoria de Planejamento e Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/05/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão instalados no IFRR/Campus Boa Vista, para atender o IFRR/Campus Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário Máximo Aceitável	Valor total Máximo Aceitável
GRUPO 1						

1	Mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva de automatizadores deslizantes. Os motores possuem as seguintes especificações: Motor PPA linha Dz Rio trifásico 220v. Os serviços de manutenção devem incluir a troca de peças com defeito, programação de controles e de percurso, diagnóstico e orçamento prévio dos serviços.	17957	Unidade	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
2	Peças – vide Anexo III – Relação de peças – Preços referenciais	131857	Unidade	300	R\$ 39,69	R\$ 11.908,48
Valor total:						R\$ 19.508,48

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos

doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANANIAS NORONHA FILHO

Substituto fixo da Direção-Geral do *Campus* Boa Vista
PORTARIA 233/2021 - GAB/IFRR, de 19/02/2021

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.3. *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
- 3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

Passivo Circulante

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 6 (seis) meses anos serem ininterruptos.

4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

4.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

fiscalizador.

Boa Vista, 4 de maio de 2022.

ANANIAS NORONHA FILHO

Substituto fixo da Direção-Geral do *Campus* Boa Vista
PORTARIA 233/2021 - GAB/IFRR, de 19/02/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ananias Noronha Filho, DIRETOR - CD3 - DIREN (CBV)**, em 04/05/2022 10:34:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144856

Código de Autenticação: cff73b14b4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Diretoria de Administração e Planejamento

Av. Glaycon de Paiva, 2496, None, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , Sem Telefones cadastrados

www.ifrr.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo n.º 23229.000079.2022-13)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão instalados no IFRR/Campus Boa Vista, para atender o IFRR/Campus Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em grupo/lote único, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quanti- dade	Valor unitário Máximo Aceitável	Valor total Máximo Aceitável
GRUPO 1						
1	Mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva de automatizadores deslizantes. Os motores possuem as seguintes especificações: Motor PPA linha Dz Rio trifásico 220v. Os serviços de manutenção devem incluir a troca de peças com defeito, programação de controles e de percurso, diagnóstico e orçamento prévio dos serviços.	17957	Unidade	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
2	Peças – vide Anexo III – Relação de peças – Preços referenciais	131857	Unidade	300	R\$ 39,69	R\$ 11.908,48

Valor total:	R\$ 19.508,48
---------------------	----------------------

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 106, da Lei 14.133 de 2021, e seu modelo conta no Anexo II.

1.7. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste TR.

1.8. Para definição do valor unitário do ITEM 2, o licitante deverá verificar os valores referenciais constantes no Anexo III, tendo em vista que não poderão ser aceitos valores maiores do que os valores unitários da relação de peças definidas no referido anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de dispensa eletrônica, além de ser exigido do licitante:

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante (Atestado de capacidade técnica operacional) comprovando ter experiência na prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

b) Observar o cumprimento das normas da contratante, das Leis de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 06 - EPI'S, NR 07 - PCMSO, NR 09 - PPRA e NR 10 - ELETRICIDADE, da portaria nº. 3.214/78 - MTb, ou de outro dispositivo legal que venha substituí-las, observando, ainda, o cumprimento das normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em especial a NBR 5462 - Confiabilidade e Manutenibilidade.

c) Para fins de comprovação do quantitativo do serviço a ser contratado, e conforme Acórdão TCU 2002/2019 <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ata-n-33-de-28-de-agosto-de-2019-214855676>> não poderá ser exigido quantitativo superior a 50% dos serviços, objeto da licitação. Para tanto será considerado Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional até cinquenta por cento e/ou superior do valor estimado do certame.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

e) Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

f) O prazo de 6 (seis) meses mínimos do Atestado de capacidade técnica se justifica pelo quantitativo de equipamentos e relevância dos serviços a serem prestados, podendo em caso inferior, ser um fator de evidência para não continuidade dos serviços, ocasionando problemas nas áreas de atendimento e pesquisas da Instituição.

g) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

i) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório/oficina no município de Boa Vista, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

j) Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

m) O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado para o grupo, com o menor lance para o item 1.

l) O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário para os itens, sendo o item 2 acessório do item 1 em disputa, ficando assim o melhor valor ofertado para o item 1, o critério de julgamento do grupo.

m) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.1.3. A contratação será realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por interesse das partes com base no artigo 106, da Lei 14.133 de 2021.

5.1.4. Não se aplica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findo o contrato

5.1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços da relação de peças que compõem o Item 2, conforme Anexo IV.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na IN 01/2010 e demais normas específica, dentre as tais:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.2. A licitante/contratada deverá obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.

6.3. É responsabilidade da licitante/contratada, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (SUPRIMIDO)

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão executados no IFRR/Campus Boa Vista, localizado à Av. Glaycon de Paiva, 2496 – Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, CEP: 69303-340, conforme abaixo:

8.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1.2.1. De acordo com a definição publicada no site www.cimm.com.br, acesso em 19/11/2021, do Centro de Informação Metal Mecânica, manutenção preventiva é a “manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas”.

8.1.2.2. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, que apresente certificado de capacidade técnica; destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, através da aferição, calibração, reajustes, limpeza interna e externa, verificações elétricas e eletrônicas, mecânica, pneumáticas e hidráulicas, regulagens, revisões e lubrificação geral de cada equipamento. Na manutenção preventiva vincula as despesas de mão de obra e as despesas com materiais de consumo tais como: filtros, fusíveis, soldas, buchas, materiais de limpeza, fitas isolantes, mangueiras, parafusos, lâmpadas, graxas, óleos, correias, lâmpada, fios e cabos elétricos e outros do gênero.

8.1.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada, por demanda, após o contato do responsável da contratante com a empresa. O atendimento do pedido de manutenção preventiva deverá ser realizado no prazo máximo de 02 dias, a contar da data em que foi realizado o contato, exceto nos casos por motivo de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelo fiscal de contrato.

8.1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1.3.1. De acordo com a definição publicada no site www.citisystems.com.br, acesso em 19/11/2021, , manutenção corretiva “é definida como sendo qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. Dependendo do contexto, a manutenção corretiva pode ocorrer em duas situações distintas: devido a uma avaria inesperada e não planejada que tenha ocorrido, como por exemplo, a quebra de um redutor ou, em segundo caso, devido ao relato de problema identificado através de um programa de monitoramento das condições do equipamento, como por exemplo a intervenção após a detecção da vibração do motor.”

8.1.3.2. Reforça-se, que a manutenção corretiva compreende o serviço a ser realizado para correção de defeitos obedecendo-se ao manual técnico de cada equipamento. A manutenção corretiva será realizada com base nas disposições relacionadas a seguir:

8.1.3.3. Em toda manutenção deverá ser preenchida uma Ordem de Serviço, de forma clara, completa, legível e verídica, individualizada por equipamento mantido, que deve ser assinada pelo usuário responsável pelo chamado e pelo técnico da CONTRATADA.

8.1.3.4. O atendimento ao disposto no item anterior, juntamente com a efetiva solução do problema em questão, é condição necessária e obrigatória para que haja o fechamento da respectiva Ordem de Serviço

8.1.3.5. A manutenção corretiva deverá consistir do atendimento ao chamado técnico em até 02 (dois) dias, após o contato com a empresa;

- 8.1.3.6. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados no item 1, no próprio local (in loco);
- 8.1.3.7. Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, o equipamento defeituoso, ou parte dele, poderá ser removido pela CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá substituir de imediato (mencionar o tempo para substituição) o equipamento defeituoso, por um equipamento, ou parte dele, sobressalente "backup", que possua, no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido, até que ele seja reparado, de tal forma que seja mantida a disponibilidade dos serviços constantes no equipamento. No caso de remoção do equipamento, ou parte dele, do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens e seguros correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 8.1.3.8. O prazo máximo para devolução do equipamento ou de suas partes com defeito, retirado das instalações da CONTRATANTE para sofrerem manutenção corretiva é de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da solicitação
- 8.1.3.9. Cabe a Administração Pública, com base no Decreto 9373/2018, art. 3.º, IV, analisar se a realização da manutenção corretiva é vantajosa para a instituição ou se é mais viável se desfazer do equipamento substituindo por um novo, considerando a depreciação do mesmo, a urgência de sua reposição e a disponibilidade de recursos para a nova aquisição, uma vez que o custo de recuperação for maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
- 8.1.3.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas com os serviços e materiais, bem como ferramental, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros durante a execução dos seus serviços.
- 8.1.3.11. Nos equipamentos que estiverem cobertos pela garantia de fábrica, deverão ser realizados, apenas procedimentos de manutenção preventiva, para evitar a perda da garantia.
- 8.1.3.12. A Contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços, de equipe especializada e qualificada coordenada por um supervisor geral ou preposto.
- 8.1.3.13. A garantia de qualquer item/módulo/equipamento, peças e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente e ser limitada a, no mínimo, 90 (noventa) dias, independentemente do término do contrato.
- 8.1.3.13.1. O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.
- 8.1.3.14. Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo item/módulo/equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de um equipamento "backup" em substituição ao equipamento com defeito/falha, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Neste período a 8.1.3.13.14.1. CONTRATADA executará um estudo para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente.
- 8.1.3.15. Caso seja necessário o desligamento de itens, módulos/equipamentos para a manutenção, este desligamento somente poderá ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE e para tanto, quando cabível, deverá ser elaborado pela CONTRATADA um cronograma detalhado a ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 8.1.3.16. Durante a garantia dos equipamentos, as manutenções corretivas serão procedidas e repetidas tantas vezes quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.3.17. Ocorrendo, durante o período da permanência do técnico na unidade, pane ou defeito em outro(s) equipamento(s) que não o(s) originalmente acionado(s), a CONTRATADA deverá prestar atendimento, desde que o usuário abra um novo chamado para aquele(s) equipamento(s).
- 8.1.3.18. O Supervisor ou preposto é o profissional de campo que estará presente nos locais de prestação de serviços verificando a execução dos mesmos, sendo o responsável pela recepção de comunicados, avisos, notificações, relatórios e outros atos necessários ao bom desempenho dos técnicos, devendo o mesmo, representar a Contratada para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 8.1.3.19. A CONTRATADA não deverá executar nenhum tipo de serviço corretivo que não tenha sido solicitado pela área técnica da CONTRATANTE caso venha a resultar em custos adicionais aos pactuados.
- 8.1.3.20. A CONTRATADA deverá ter ciência de que a prestação dos serviços se dará de maneira eventual, na medida em que surgirem as demandas de manutenção dos equipamentos do IFRR/Campus Boa Vista. O quantitativo é estimativo e baseado no levantamento dos equipamentos .
- 8.1.3.21. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e, manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo às recomendações do fabricante, bem como recomendar ao IFRR eventuais

providências que possam interferir no desempenho dos equipamentos.

8.1.3.22. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quando houver paralisação do equipamento ou quando for detectada necessidade de correção de defeito apresentado que possa prejudicar o funcionamento dos equipamentos, inclusive com a substituição de peças;

8.1.3.23. As peças e suas quantidades, bem como o quantitativo de serviços, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças e serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.1.3.24. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

8.1.3.25. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, certificadas e/ou recomendadas pelo fabricante, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou provenientes de reutilização de material já empregado.

8.1.3.26. Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.

8.1.3.27. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados/tombados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.1.3.28. Estes serviços têm a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Assim, devem ser seguidas todas as etapas necessárias à obtenção do resultado padrão instituídas pelo fabricante dos equipamentos.

8.1.3.29. A CONTRATADA deverá elaborar calendário de manutenção periódica considerando as especificidades e necessidades de cada equipamento.

8.1.3.30. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que acionada a manutenção corretiva em função do desgaste natural ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais, novas, certificadas e/ou recomendadas pelo fabricante

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, conforme quadro do item 1.2. do presente Termo de Referência.

9.2. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização;

9.3. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

9.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante. Assim como a Contratada também deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento dos serviços e dos materiais, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os mesmos que foram utilizados nos serviços executados que apresentarem defeitos, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos serviços, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.5. As peças utilizadas deverão seguir o prazo de garantia oferecido pelo fabricante e de acordo com o código de defesa do consumidor;

9.6. A substituição de peças, materiais e componentes será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma fornecer a relação de todas as peças, equipamentos e componentes que forem substituídos;

9.7. Cabe a contratada adquirir os materiais a serem empregados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de notas fiscais de acordo com a legislação vigente. (Quando necessário)

9.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos

pelo CONTRATANTE.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.2. A execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA será sob demanda, sendo sua necessidade identificada pela CONTRATADA e a sua realização executada apenas se autorizada pela CONTRATANTE.

10.1.3. O quantitativo é estimativo e sugestivo, e será pago conforme execução dos serviços, não podendo alegar o licitante de prejuízos em caso de não ocorrência do valor estimado, efetivamente executado.

10.1.4. A contratante não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos, acessórios ou materiais consumíveis, devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10.1.5. O valor unitário das peças constantes no Anexo III é o valor referencial máximo aceito pela Administração, para cálculo do valor unitário médio do Item 2.

10.1.6. O valor unitário do Item 2 foi definido a partir da divisão do valor total máximo (R\$ 11.908,48) pelo número de peças (300 unidades), assim, para que o licitante obtenha o valor do lance para o item 2, deverá preencher a proposta constante no Anexo IV, detalhando o preço unitário das peças descritas.

10.1.7. A quantidade de peças foi estabelecida a partir da soma de todas as peças relacionadas no Anexo III.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetado contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com

a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais,

equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. O FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO obriga-se a:

a) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base no Contrato, exonerando a contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento:

c) Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto da contratação, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.

12.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, (art. 92, XVII, Lei 14.133/2021).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, podendo culminar em rescisão contratual.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo I do Estudo Técnico Preliminar, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados

16.2.2. Assiduidade e Pontualidade necessários à execução do serviço

16.2.3. Cumprimento da Garantia das Manutenções

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste TR.

21.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Atrasar o atendimento dos pedidos de manutenção, por chamado e por dia de atraso;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Dispensa Eletrônica, TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Apresentar funcionários devidamente capacitados para a prestação do serviço, por funcionário e por dia;	05

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Licitação.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles dispostos nos itens 5 e 8 deste termo.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 19.508,48 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos)

22.4.2. Valores unitários conforme item 1 e Anexo III deste TR.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, sendo o menor lance para o item 1 o critério de aceitabilidade para o resultado do grupo.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 19.508,48 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26437/158350;

Fonte de Recursos: 81000000;

Programa de Trabalho: 12363501220RL0014;

Elemento de Despesa: 339039-17 (serviço) e 339030-25 (peças);

Plano Interno: L4801P01BVN;

Boa Vista, 3 de maio de 2022

TATIANE CRISTINA DE JESUS
Diretora de Planejamento e Administração
Campus Boa Vista

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União.

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: julho/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiane Cristina de Jesus, DIRETOR - CD3 - DAPLAN (CBV)**, em 03/05/2022 15:40:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144612

Código de Autenticação: 950471588d



Estudo Técnico Preliminar 8/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23229.000079.2022-13

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão instalados no IFRR/Campus Boa Vista.

3. Descrição da necessidade

3.1. Os automatizadores de portão são essenciais no auxílio do controle de entrada e saída de veículos e pessoas na instituição, promovendo praticidade e segurança para os profissionais das portarias, bem como à comunidade que acessa o Campus Boa Vista. Nos dias chuvosos, o uso dos deslizantes é ainda mais importante.

3.2. Para que se mantenha o bom funcionamento, há a necessidade de manutenções periódicas (preventivas) e corretivas dos equipamentos, devendo ser realizadas por profissionais habilitados na área de segurança eletrônica, incluindo peças de reposição que possam apresentar problemas durante o funcionamento.

3.3. O Campus Boa Vista não possui mão de obra especializada na manutenção de automatizadores de portão, e os equipamentos instalados não mais possuem garantia.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Infraestrutura e Manutenção	Rodrigo Campos Morais

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Da Dispensa de Licitação

5.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa, na forma eletrônica, haja vista enquadrar-se no inciso II do art.75 da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Da natureza do serviço

5.2.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua ausência ocasiona danos à Administração, impedindo que as atividades nela desempenhadas sejam realizadas. Portando, com base no art. 15 da IN SEGES 05/2017, pela sua essencialidade, o serviço visa à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

5.3. Do regime de execução

5.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

5.4. Da habilitação e qualificação

5.4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, além de ser exigido do licitante:

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante (Atestado de capacidade técnica operacional) comprovando ter experiência na prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

b) Observar o cumprimento das normas da contratante, das Leis de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 06 - EPI'S, NR 07 - PCMSO, NR 09 - PPRA e NR 10 - ELETRICIDADE, da portaria n°. 3.214/78 - MTb, ou de outro dispositivo legal que venha substituí-las, observando, ainda, o cumprimento das normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em especial a NBR 5462 - Confiabilidade e Manutenibilidade.

c) Para fins de comprovação do quantitativo do serviço a ser contratado, e conforme Acórdão TCU 2002/2019 <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ata-n-33-de-28-de-agosto-de-2019-214855676>> não poderá ser exigido quantitativo superior a 50% dos serviços, objeto da contratação. Para tanto será considerado Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional até cinquenta por cento do valor estimado do certame.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

e) Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

f) O prazo de 6 (seis) meses mínimos do Atestado de capacidade técnica se justifica pelo quantitativo de equipamentos e relevância dos serviços a serem prestados, podendo em caso inferior, ser um fator de evidência para não continuidade dos serviços, ocasionando problemas nas áreas de atendimento e pesquisas da Instituição.

g) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

h) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

i) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

j) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório/oficina no município de Boa Vista, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

l) Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Termo de Referência.

- m) O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado para o grupo em disputa.
- n) O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário para o grupo (compondo 12 meses de execução do Contrato).
- o) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Termo de Referência.
- p) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.5. Da garantia contratual

5.5.1. Será exigida garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.6. Da duração inicial do contrato

5.6.1. A contratação será realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 5 (cinco) anos, conforme a Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993.

5.7. Da transição contratual

5.7.1. Não se aplica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findo o contrato.

5.8. Dos critérios e práticas de sustentabilidade

5.8.1. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na IN 01/2010 e demais normas específica, dentre as tais:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.8.2. A licitante/contratada deverá obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 /78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.

5.8.3. É responsabilidade da licitante/contratada, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada.

5.9. Do critério de Julgamento

5.9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para melhor compor o presente estudo, buscou-se as soluções de mercado para contratação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão, no painel de preços do governo federal, e obteve-se duas soluções possíveis, sendo as seguintes:

1) A contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos portões e cancelas automáticos, com aplicação, substituição e instalação de peças de reposição, localizados na Reitoria do IFPA; onde foi previsto dois itens, sendo o primeiro a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o segundo item, foi a prevista de despesas com equipamentos, peças e componentes de reposição, **sendo que este não foi considerado como objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.**

2) Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva em 4 (quatro) portões deslizantes, com adaptação em um dos portões para instalação do motor elevado, além do fornecimento e instalação de 1 (um) motor em substituição ao existente.

6.2. Por meio da pesquisa realizada, verificamos que os órgãos vem realizando a contratação de empresa especializada em serviço manutenção corretiva dos automatizadores de portão.

6.3. Para o IFRR-Campus Boa Vista, a manutenção dos automatizadores de portão é a melhor opção tendo em vista as seguintes vantagens:

- Primar pela qualidade, confiabilidade e durabilidade dos automatizadores de portão instalados no CBV ;
- Manter a praticidade, segurança e agilidade na entrada e saída de veículos e pessoas na instituição.

O valor cobrado será definido de acordo com a demanda a ser expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção do Campus, por meio de Ordem de Serviço-OS no mês.

6.4. De acordo com a nossa análise dos pregões acima, verificamos que em comum, todos enquadraram o serviço de manutenção de automatizadores de portão como comum; com fornecimento de peças; com assinatura de contrato que pode ser prorrogado com base no art. 106 da Lei nº 14.133/21; serviço de natureza continuada; e garantia de 3 ou 6 meses para o serviço prestado.

6.5. Dentre os dois pregões pesquisados, também verificamos que o primeiro definiu o item das peças como não disputável, ou seja, não objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, e já o segundo as propostas de preços foram contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todos o pessoal, e

6.5.1. No segundo pregão mencionado, os valores das peças seriam de responsabilidade da contratada visto que o pagamento seria fixo; já para o primeiro pregão, o pagamento da peça seria

a partir da apresentação da nota fiscal da compra pela contratada, com a cotação do valor da peça de forma prévia,

6.6. Assim, com base nessa análise, este Estudo decide definir que os métodos que mais de adequariam a realidade desta Instituição seriam: licitação por meio de Dispensa Eletrônica; de natureza continuada; contrato prorrogável; sem mão de obra exclusiva; manutenção por demanda, com definição das quantidades de serviço anual; fornecimento de peças sob responsabilidade da contratada; com a definição prévia de uma relação de peças; definição do valor máximo anual para pagamento das peças; exigência de garantia de 3 meses para o serviço executado; exigência de garantia de execução de 5% sobre o valor do contrato.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo, trata da realização de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão instalados no IFRR/Campus Boa Vista., com fornecimento de peças necessárias para manter ou recuperar o funcionamento desses equipamentos, sem necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. Será estimado o máximo de 20 (vinte) corretivas para os 04(quatro) motores existentes no Campus.

7.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, fornecendo a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços.

7.4. -Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATSER e CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

7.5. A contratação dos serviços irá totalizar os seguintes tipos de equipamentos e quantidades, conforme descrito abaixo: - 04 (quatro) Motor PPA linha Dz Rio trifásico 220v e 04 (quatro) Central De Comando Motor Portão Triflex Facility PPA Bivolt.

7.6. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, com vistas a preservar as características de desempenho técnico e de segurança dos componentes, por meio de manutenção preventiva e corretiva efetuando os ajustes e reparos necessários, substituindo as partes, peças e componentes avariados.

7.7. A CONTRATADA deverá possuir Escritório de Representação Técnica no Município de Boa Vista, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

7.8. A CONTRATADA deverá, ainda, manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, em sua sede Técnica, de forma a assegurar a efetividade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA é responsável por determinar a quantidade de reserva técnica com base na demanda observada em campo, e não será admitida a alegação de falta de recursos para a não realização dos serviços, nos prazos definidos.

7.10. A CONTRATADA prestará atendimento mediante solicitação do IFRR. Não será admitida a

alegação de falta de recursos, tais como equipe, telefone, acesso à internet, transporte, reserva técnica, kits de peças, kits de ferramentas, serviços de terceiros, etc. para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de materiais, transporte, capacitação, etc.

7.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.11.1. Entende-se por manutenção preventiva, uma série de procedimentos, tais como: limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que tem como objetivo evitar a degradação do funcionamento do equipamento.

7.11.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar a REVISÃO GERAL em todos os equipamentos citados no item 7.5.

7.11.3. A PROPONENTE, caso julgue necessário, deverá, em sua visita técnica, avaliar todos os componentes necessários para substituição, além daqueles acima descritos e relatar todas as peças e módulos que serão substituídos durante a REVISÃO GERAL de cada equipamento.

7.11.4. As peças de reposição substituídas durante a REVISÃO GERAL **terão garantia de 90 (noventa) dias**, a contar da data de aceitação formal do serviço executado pela CONTRATANTE, qualquer defeito nestas peças ou seus componentes durante a vigência da Garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, inclusive da visita de manutenção corretiva. 7.11.4.1. Todo o material de reposição dos equipamentos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, será fornecido pela CONTRATADA, e seu custo, será de responsabilidade da CONTRATANTE. O pagamento será através de apresentação de Nota Fiscal de Serviços. A empresa contratada deverá prestar contas dos materiais utilizados sempre até o dia 05 de cada mês subsequente ao mês de utilização do material, o qual deverá encaminhar a CONTRATANTE uma tabela com os valores dos materiais utilizados, devidamente recebido e assinado pelo Diretor de Infraestrutura e Manutenção do Campus.

7.11.5. A CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para agendar previamente a REVISÃO GERAL, com prazo de atendimento de 02 (dois) dias;

7.11.6. As peças de reposição substituídas em cada REVISÃO GERAL deverão ser deixadas no local do reparo para conferência da CONTRATANTE, salvo componentes que forem necessária recuperação em oficina especializada, mas as mesmas devem ser devolvidas no prazo acordado com prévio aviso.

7.11.7. As peças de reposição deverão ser novas e originais do fabricante e deverão ser entregues previamente à CONTRATANTE para conferência no local de execução dos serviços.

7.11.8. A CONTRATADA deverá finalizar todas as REVISÕES GERAIS em até um mês após início do da vigência do Contrato.

7.11.9. As manutenções preventivas serão realizadas em cada equipamento compreendido nesta contratação, conforme o item 7.5.

7.11.10. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, os serviços específicos de manutenção preventiva para cada equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

7.11.11. A CONTRATADA deverá afixar em local seguro e de fácil visualização nos equipamentos, etiqueta de controle de manutenção contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de realização da manutenção;
- Nome do funcionário que executou os serviços;
- Assinatura do funcionário que executou os serviços.

7.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.12.1. Manutenção Corretiva é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

7.12.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, com o objetivo de reparar avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação e segurança.

- 7.12.3. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante, admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica da CONTRATANTE.
- 7.12.4. Não será admitido que a CONTRATADA utilize peças que não sejam originais.
- 7.12.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela solução das demandas de manutenção e suas consequências, conferindo segurança operacional dos equipamentos.
- 7.12.6. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados no item 1, no próprio local (in loco).
- 7.12.7. Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, o equipamento defeituoso, ou parte dele, poderá ser removido pela CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá substituir de imediato (mencionar o tempo para substituição) o equipamento defeituoso, por um equipamento, ou parte dele, sobressalente "backup", que possua, no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido, até que ele seja reparado, de tal forma que seja mantida a disponibilidade dos serviços constantes no equipamento. No caso de remoção do equipamento, ou parte dele, do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens e seguros correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos residentes em sua sede técnica, conforme a demanda para atendimento dos chamados para os equipamentos abrangidos no Contrato.
- 7.12.9. O prazo máximo para devolução do equipamento ou de suas partes com defeito, retirado das instalações da CONTRATANTE para sofrerem manutenção corretiva é de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da solicitação.
- 7.12.10. Os resultados dos serviços, objeto desta contratação, são de exclusiva responsabilidade e competência da CONTRATADA.
- 7.12.11. Deverão ser realizados todos os testes necessários para garantir um perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.12.12. A garantia de qualquer item/módulo/equipamento, peças e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente e ser limitada a, no mínimo, 90 (noventa) dias, independentemente do término do contrato.
- 7.12.13 Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.
- 7.12.14. O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.
- 7.12.15. Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo item/módulo/equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de um equipamento "backup" em substituição ao equipamento com defeito/falha, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Neste período a CONTRATADA executará um estudo para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente.
- 7.12.16. Caso seja necessário o desligamento de itens, módulos/equipamentos para a manutenção, este desligamento somente poderá ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE e para tanto, quando cabível, deverá ser elaborado pela CONTRATADA um cronograma detalhado a ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.12.17. Durante a garantia dos equipamentos, as manutenções corretivas serão procedidas e repetidas tantas vezes quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.12.18. Ocorrendo, durante o período da permanência do técnico na unidade, pane ou defeito em outro(s) equipamento(s) que não o(s) originalmente acionado(s), a CONTRATADA deverá prestar atendimento, desde que o usuário abra um novo chamado para aquele(s) equipamento(s).
- 7.12.19. A CONTRATADA não deverá executar nenhum tipo de serviço corretivo que não tenha sido solicitado pela área técnica da CONTRATANTE caso venha a resultar em custos adicionais aos pactuados.
- 7.12.20. Em toda manutenção deverá ser preenchida uma Ordem de Serviço, de forma clara, completa, legível e verídica, individualizada por equipamento mantenido, que deve ser assinada pelo usuário responsável pelo chamado e pelo técnico da CONTRATADA.
- 7.12.21 O atendimento ao disposto no item anterior, juntamente com a efetiva solução do problema

em questão, é condição necessária e obrigatória para que haja o fechamento da respectiva Ordem de Serviço

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A relação abaixo é a mesma informada no Documento de Formalização de Demanda, originada com base na estimativa de serviços a serem executados pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção, pois é a primeira vez que deve ser feita a contratação deste objeto do âmbito do Campus Boa Vista.

8.2. A especificação das peças foi retirada das informações constantes nos equipamentos da Instituição, com as quantidades confirmadas pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção, onde se localizam os equipamentos objetos da manutenção a ser contratada.

8.3. Já a quantidade de serviço por equipamento, foi definida com base numa estimativa de serviços que vem sendo feito de forma paliativa pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção.

8.5. Assim, ficou definido 5 (cinco) manutenções anuais para cada um dos equipamentos listados.

8.6. As quantidades dos itens do grupo são:

Grupo 1						
Item	Especificação do equipamento	Marca/ modelo	Unidade de medida	Qtd. equipamentos /peças (A)	Quantidade de serviço de manutenção preventiva (2 und)/ corretiva (2 und) (B)	Quantidade de total (AxB)
1	Mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva de automatizadores deslizantes. Os motores possuem as seguintes especificações: Motor PPA linha Dz Rio trifásico 220v. Os serviços de manutenção devem incluir a troca de peças com defeito, programação de controles e de percurso, diagnóstico e orçamento prévio dos serviços.	PPA	serviço	04	05	20
2	Central De Comando Motor Portão Triflex Facility PPA Bivolt. Especificações adicionais: Inversor de Frequência para motores de Indução Sistema de fim de curso digital ou híbrido Compatível com Transmissores de Código Rolante com protocolo próprio da PPA Receptor de radiofrequência incorporado Entradas para receptor avulso, botoeira, fotocélula, módulo trava e módulo luz de garagem	PPA	serviço	04	02	08

	Programação via PROG Capacidade de até 100 controles (Código fixo ou Rolante)					
3	Fim de Curso PPA deslizante 3 vias compatível com Central Triflex Facility	PPA	unidade	04	02	08
4	Controle remoto ZAP PPA 433MHz preto	PPA	unidade	08	06	48
5	Bateria tipo moeda ref. Cr2032 3V lítio	Cr2032	unidade	04	30	120
6	Engrenagem externa PPA Dz Rio Z18	PPA	unidade	04	02	08
7	Coroa interna nylon PPA 23 Dentes Z23	PPA	unidade	04	04	16
8	Rolamento do induzido (rotor) PPA jetflex	PPA	unidade	04	04	16
9	Rolamento do eixo principal PPA Dz Rio Jetflex trifásico inverter	PPA	unidade	04	04	16
10	Par de Imã do fim de curso PPA	PPA	unidade	04	02	08
11	Cremalheira em cantoneira de aço nas versões: Linha Leve Pop (preta) ou Linha Leve Gold (nylon natural)	-	unidade	04	03	12
12	Sensor encoder fim de curso /percurso digital linha Dz Rio Jetflex PPA	PPA	unidade	04	02	08
13	Disco do encoder com imãs linha Dz Rio Jetflex PPA	PPA	unidade	04	04	16
14	Alavanca de destravamento trava do motor PPA linha Dz Rio 2 chaves	PPA	unidade	04	02	08
15	Pino tipo prego destravamento manual nylon linha Dz Rio jetflex PPA	PPA	unidade	04	01	04
16	Estator motor PPA Dz Rio deslizante 1/4; 1/2CV trifásico 220V	PPA	unidade	04	01	04

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.508,48

9.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a IN 65/2021, verificando a composição de custos unitários dos itens utilizando a média de quatro preços encontrados no Painel de Preços, Banco de Preços, Empresas especializadas e Empresa Local. A metodologia utilizada foi a média dos valores obtidos na pesquisa, objetivando a maior proximidade possível dos valores registrados no mercado.

9.2. Foi utilizada, como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, incididos sobre um conjunto de três e quatro preços.

9.3. Segue, abaixo tabela que apresenta o valor máximo a ser aceito para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁX.	Valor unitário médio	Valor total
1	Mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva de automatizadores deslizantes. Os motores possuem as seguintes especificações: Motor PPA linha Dz Rio trifásico 220v. Os serviços de manutenção devem incluir a troca de peças com defeito, programação de controles e de percurso, diagnóstico e orçamento prévio dos serviços.	serviço	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
2	Central De Comando Motor Portão Triflex Facility PPA Bivolt. Especificações adicionais: Inversor de Frequência para motores de Indução Sistema de fim de curso digital ou híbrido Compatível com Transmissores de Código Rolante com protocolo próprio da PPA Receptor de radiofrequência incorporado Entradas para receptor avulso, botoeira, fotocélula, módulo trava e módulo luz de garagem Programação via PROG Capacidade de até 100 controles (Código fixo ou Rolante)	serviço	8	R\$ 543,91	R\$ 4.351,28
3	Fim de Curso PPA deslizante 3 vias compatível com Central Triflex Facility	unidade	8	R\$ 19,96	R\$ 159,68
4	Controle remoto ZAP PPA 433MHz preto	unidade	48	R\$ 49,96	R\$ 2.398,08
5	Bateria tipo moeda ref. Cr2032 3V lítio	unidade	120	R\$ 2,49	R\$ 298,80
6	Engrenagem externa PPA Dz Rio Z18	unidade	8	R\$ 56,75	R\$ 454,00
7	Coroa interna nylon PPA 23 Dentes Z23	unidade	16	R\$ 20,34	R\$ 325,44

Grupo

1

8	Rolamento do induzido (rotor) PPA jetflex	unidade	16	R\$ 62,93	R\$ 1.006,88
9	Rolamento do eixo principal PPA Dz Rio Jetflex trifásico inverter	unidade	16	R\$ 33,50	R\$ 536,00
10	Par de Imã do fim de curso PPA	unidade	8	R\$ 28,95	R\$ 231,60
11	Cremalheira em cantoneira de aço nas versões: Linha Leve Pop (preta) ou Linha Leve Gold (nylon natural)	unidade	12	R\$ 42,90	R\$ 514,80
12	Sensor encoder fim de curso/percurso digital linha Dz Rio Jetflex PPA	unidade	8	R\$ 56,92	R\$ 455,36
13	Disco do encoder com imãs linha Dz Rio Jetflex PPA	unidade	16	R\$ 11,67	R\$ 186,72
14	Alavanca de destravamento trava do motor PPA linha Dz Rio 2 chaves	unidade	8	R\$ 42,95	R\$ 343,60
15	Pino tipo prego destravamento manual nylon linha Dz Rio jetflex PPA	unidade	4	R\$ 22,18	R\$ 88,72
16	Estator motor PPA Dz Rio deslizante 1/4; 1/2CV trifásico 220V	unidade	4	R\$ 139,38	R\$ 557,52
Valor máximo da contratação:					R\$ 19.508,48

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A solução não será parcelada visto que, as peças serão pagas somente quando necessário a troca. Neste caso, entende-se que a divisão do objeto causaria prejuízos para os itens licitados, aumentando os custos unitários para a Administração ou não havendo interessados em participar do certame. Assim, o parcelamento destes itens traria prejuízos à Administração, pois deve-se resguardar a economia de escala, ou seja, deve-se observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes para esta solução, visto se tratar de objeto cuja execução depende apenas da contratada e de sua própria mão de obra e equipamentos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está alinhada com o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional – 2019-2023, servindo de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos da Dimensão: Gestão

Administrativa, presente no Eixo das Políticas Administrativas, no que se refere a gerir os recursos logísticos, orçamentários e financeiros para o alcance dos objetivos institucionais por meio de sua disponibilidade e utilização oportuna, sustentável e eficiente, bem como no Plano Anual de Contratações 2022, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Portal de Compras do Governo Federal.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação são a primazia pela qualidade e melhoria dos equipamentos de acesso ao campus Boa Vista.

14. Providências a serem Adotadas

15.1. Não haverá providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16.1.1. Poderá ser solicitado que a empresa vencedora apresente, caso seja fabricante, licença ambiental e certificado, emitidos por órgão competente, atestando a destinação dos resíduos industriais de acordo com exigências de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Encaminhamos para análise e manifestação da autoridade superior quanto a aprovação do estudo.

17. Responsáveis

para análise.

RODRIGO CAMPOS
MORAIS:0167922122
1

Assinado de forma digital por
RODRIGO CAMPOS
MORAIS:01679221221
Dados: 2022.04.08 18:25:48 -04'00'

RODRIGO CAMPOS MORAIS

Técnico em Eletrotécnica/Diretora de Infraestrutura e Manutenção

Para análise

TATIANE CRISTINA
DE
JESUS:71451579268

Assinado de forma digital
por TATIANE CRISTINA DE
JESUS:71451579268
Dados: 2022.04.11
08:48:48 -04'00'

TATIANE CRISTINA DE JESUS

Assistente em Administração/Diretora de Planejamento e Administração

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR.pdf (145.04 KB)

Anexo I - IMR.pdf

**ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)**

INDICADOR 1 - Assiduidade e Pontualidade necessários à execução do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos
Meta a cumprir	Menor do que 5 dias úteis da data acordada para a execução
Instrumento de Medição	Verificação do atendimento do prazo de execução
Forma de acompanhamento	Registros promovidos pelo(s) Fiscal(is) do Contrato
Mecanismo de cálculo	Contagem de prazo (dias de atraso)
Periodicidade	Semanal
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	Até 5 dias úteis de atraso = 100% do valor mensal do contrato; De 5 a 10 dias úteis de atraso = 90% do valor mensal do contrato; Acima de 10 dias úteis de atraso = 80% do valor mensal do contrato.
Sanções	Conforme Termo de Referência

INDICADOR 2 - Cumprimento das Garantia das Manutenções	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção corretiva dos equipamentos
Meta a cumprir	Garantia de 90 dias após cada Manutenção corretiva.
Instrumento de Medição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica, memorando ou ofício; avaliação do solicitante.
Forma de acompanhamento	Registros promovidos pelo(s) Fiscal(is) do Contrato
Mecanismo de cálculo	Identificada a reincidência do defeito do equipamento já mantido o Contratante deverá promover nova manutenção sem custos adicionais.
Periodicidade	Semanal.
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	Até 90 dias de garantia = 100% do valor mensal do contrato; De 70 a 90 dias de sem cobertura da garantia = 90% do valor mensal do contrato; Abaixo de 70 dias sem cobertura de garantia = 80% do valor mensal do contrato.

Sanções	Conforme Termo de Referência.
---------	-------------------------------

- O pagamento mensal ficará vinculado ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definido neste Anexo.
- O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.
- $VPM = SSE - TGM$
- Onde: VPM = Valor a Ser Pago no Mês; SSE = Soma dos Serviços Executados no mês; TGM = Total de Glosas e Multas no Mês.

1. RESPONSABILIDADES

1.1. Fiscal:

- Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o “**Formulário de Indicadores**” e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas necessárias e complementares.

1.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA;
- Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 2.1. Cabe ao fiscal do contrato com base no “**Formulário de Indicadores**”, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.
- 2.2. No final de cada mês de apuração, o fiscal do contrato deve encaminhar, em até **05 (cinco) dias após o fechamento das medições**, O “**Formulário de Indicadores de Serviços**” gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que julgar necessário para o Gestor do Contrato.
- 2.3. Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade do Serviço gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.
- 2.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à CONTRATADA.
- 2.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos

alcançados pela mesma.

Formulário de Indicadores do Serviço

Contrato número:	Setor:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	ASSINALE
INDICADOR 1 - Assiduidade e Pontualidade necessários à execução do serviço	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	Meta atendida	
		Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)	
		Não aplicável (se for o caso)	
INDICADOR 2 - Cumprimento das Garantia das Manutenções	Garantir a manutenção corretiva dos equipamentos	Meta atendida	
		Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)	
		Não aplicável (se for o caso)	

Observações e Justificativas pertinentes:

Assinatura do Fiscal: _____ Data: _____

Assinatura do preposto: _____ Data: _____

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar nº 08/2022

Assunto: Estudo Técnico Preliminar nº 08/2022
Assinado por: Tatiane Jesus
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiane Cristina de Jesus, DIRETOR - CD0003 - DAPLAN (CBV)**, em 11/04/2022 09:21:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59165

Código de Autenticação: 2de11889e5



Documento Digitalizado Público

ETP N° 08/22

Assunto: ETP N° 08/22
Assinado por: Tatiane Jesus
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiane Cristina de Jesus, DIRETOR - CD0003 - DAPLAN (CBV)**, em 14/04/2022 18:01:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59772

Código de Autenticação: 60c599db4c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Diretoria de Administração e Planejamento
www.ifrr.edu.br

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/*Campus* Boa Vista, com sede na Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, na cidade de Boa Vista/Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.839.508/0002-12, neste ato representado pela Senhora Joseane de Souza Cortez, Diretora-Geral, nomeada pela Portaria nº 1.235, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 707903 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes dos automatizadores de portão instalados no IFRR/*Campus* Boa Vista, para atender o IFRR/*Campus* Boa Vista, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Diretoria de Administração e Planejamento
www.ifrr.edu.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5(cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Diretoria de Administração e Planejamento
www.ifrr.edu.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Diretoria de Administração e Planejamento
www.ifrr.edu.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Diretoria de Administração e Planejamento
www.ifrr.edu.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Diretoria de Administração e Planejamento
www.ifrr.edu.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA
(Processo Administrativo n.º 23229.000079.2022-13)

RELAÇÃO DE PEÇAS PARA O ITEM 2

PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	Unidad e de Medida	Quantidade	Valor unitário Máximo Aceitável	Valor total Máximo Aceitável
1	Central De Comando Motor Portão Triflex Facility PPA Bivolt. Especificações adicionais: Inversor de Frequência para motores de Indução Sistema de fim de curso digital ou híbrido Compatível com Transmissores de Código Rolante com protocolo próprio da PPA Receptor de radiofrequência incorporado Entradas para receptor avulso, botoeira, fotocélula, módulo trava e módulo luz de garagem Programação via PROG Capacidade de até 100 controles (Código fixo ou Rolante)	131857	Unidade	8	R\$543,91	R\$ 4.351,28
3	Fim de Curso PPA deslizante 3 vias compatível com Central Triflex Facility	131857	Unidade	8	R\$ 19,96	R\$ 159,68
4	Controle remoto ZAP PPA 433MHz preto	131857	Unidade	48	R\$ 49,96	R\$ 2.398,08

5	Bateria tipo moeda ref. Cr2032 3V lítio	131857	Unidade	120	R\$ 2,49	R\$ 298,80
6	Engrenagem externa PPA Dz Rio Z18	131857	Unidade	8	R\$ 56,75	R\$ 454,00
7	Coroa interna nylon PPA 23 Dentes Z23	131857	Unidade	16	R\$ 20,34	R\$ 325,44
8	Rolamento do induzido (rotor) PPA jetflex	131857	Unidade	16	R\$ 62,93	R\$ 1.006,88
9	Rolamento do eixo principal PPA Dz Rio Jetflex trifásico inverter	131857	Unidade	16	R\$ 33,50	R\$ 536,00
10	Par de Imã do fim de curso PPA	131857	Unidade	8	R\$ 28,95	R\$ 231,60
11	Cremalheira em cantoneira de aço nas versões: Linha Leve Pop (preta) ou Linha Leve Gold (nylon natural)	131857	Unidade	12	R\$ 42,90	R\$ 514,80
12	Sensor encoder fim de curso/percurso digital linha Dz Rio Jetflex PPA	131857	Unidade	8	R\$ 56,92	R\$ 455,36
13	Disco do encoder com imãs linha Dz Rio Jetflex PPA	131857	Unidade	16	R\$ 11,67	R\$ 186,72
14	Alavanca de destravamento trava do motor PPA linha Dz Rio 2 chaves	131857	Unidade	8	R\$ 42,95	R\$ 343,60
15	Pino tipo prego destravamento manual nylon linha Dz Rio jetflex PPA	131857	Unidade	4	R\$ 22,18	R\$ 88,72
16	Estator motor PPA Dz Rio deslizante 1/4; 1/2CV trifásico 220V	131857	Unidade	4	R\$ 139,38	R\$ 557,52
				300		
Valor total:						R\$ 11.908,48

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-CAMPUS BOA VISTA.

A/C: Diretoria de Administração e Planejamento

Processo eletrônico nº 23229.000079.2022-13

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço Completo:

Fone/Fax:

E-mail:

Nº Conta Corrente:

Agência:

Banco:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

PROPOSTA DE PREÇOS ITENS 1 E 2

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01	1	Mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva de automatizadores deslizantes. Os motores possuem as seguintes especificações: Motor PPA linha Dz Rio trifásico 220v. Os serviços de manutenção devem incluir a troca de peças com defeito, programação de controles e de percurso, diagnóstico e orçamento prévio dos serviços.	Unid.	20		
	2	Peças – vide Anexo III – Relação de peças –	Unid.	300		

		Preços referenciais				
--	--	---------------------	--	--	--	--

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CÁLCULO DO ITEM 2

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Central De Comando Motor Portão Triflex Facility PPA Bivolt. Especificações adicionais: Inversor de Frequência para motores de Indução Sistema de fim de curso digital ou híbrido Compatível com Transmissores de Código Rolante com protocolo próprio da PPA Receptor de radiofrequência incorporado Entradas para receptor avulso, botoeira, fotocélula, módulo trava e módulo luz de garagem Programação via PROG Capacidade de até 100 controles (Código fixo ou Rolante)	Unidade	8		
2	Fim de Curso PPA deslizante 3 vias compatível com Central Triflex Facility	Unidade	8		
3	Controle remoto ZAP PPA 433MHz preto	Unidade	48		
4	Bateria tipo moeda ref. Cr2032 3V lítio	Unidade	120		
5	Engrenagem externa PPA Dz Rio Z18	Unidade	8		
6	Coroa interna nylon PPA 23 Dentes Z23	Unidade	16		
7	Rolamento do induzido (rotor) PPA jetflex	Unidade	16		
8	Rolamento do eixo principal PPA Dz Rio Jetflex trifásico inverter	Unidade	16		
9	Par de Imã do fim de curso PPA	Unidade	8		
10	Cremalheira em cantoneira de aço nas versões: Linha Leve Pop (preta) ou Linha Leve Gold (nylon natural)	Unidade	12		
11	Sensor encoder fim de curso/percurso digital linha Dz Rio Jetflex PPA	Unidade	8		

12	Disco do encoder com imãs linha Dz Rio Jetflex PPA	Unidade	16		
13	Alavanca de destravamento trava do motor PPA linha Dz Rio 2 chaves	Unidade	8		
14	Pino tipo prego destravamento manual nylon linha Dz Rio jetflex PPA	Unidade	4		
15	Estator motor PPA Dz Rio deslizante 1/4; 1/2CV trifásico 220V	Unidade	4		
Quantidade total de peças:			300	Valor total:	